PROJETO DE LEI EM Nº 019/2020

Altera número de vagas constante do Anexo III-II – ÁREA DA SAÚDE –, da Lei Municipal nº 6.655, 01 de dezembro de 2007, e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do cargo abaixo relacionado, conforme previsto no Anexo III-II – AREA DA SAÚDE –, da Lei Municipal nº 6.655 de 2007, e posteriores modificações, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III-II
ÁREA DA SAÚDE

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H. 27	A	Fonoaudiólogo - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente.	200 H	***15***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de February de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 23 / 2020

Em 17 de February de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que altera número de vagas constante do Anexo III-II – AREA DA SAÚDE –, da Lei nº 6.655, 01 de dezembro de 2007, e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, *ab initio*, há que se registrar que, considerando a crescente demanda e a necessidade de bem atender aos munícipes, não acarretando prejuízo aos serviços prestados, faz-se necessário, a ampliação do quadro de servidores constante do citado anexo da Lei Municipal nº 6.655 de 2007, com o aumento nas comportas do cargo de Fonoaudiólogo - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente, de 10 para 15 vagas.

Como é sabido, o referido profissional é responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Além disso, a atuação do fonoaudiólogo é essencial para a saúde pública municipal, bem como traz inúmeros benefícios àqueles que necessitam atendimento qualificado desse profissional.

Cumpre ressaltar, que o presente projeto não apresenta, de imediato, impacto nos gastos do Poder Público e, em qualquer caso, quando estes

vierem a ocorrer obedecerão estritamente os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R.F.).

Dessa forma, o impacto financeiro máximo, previsto pelos técnicos fazendários, somente será alcançado quando houver ocupação efetiva da integralidade do quadro de servidores, conforme documento, em anexo, expedido pela Contabilidade Geral do Município.

Além disso, a Administração Pública Municipal não se olvidou que a ampliação do quadro de servidores causará sim impacto futuro no orçamento. Entretanto, tal impacto será compensado pela melhoria do serviço público, sendo que iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal